



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 185, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Alegrete-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação realizada através do memorando nº 7.057/2025, oriundo do Conselho Fiscal do Alegrete PREV.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Alegrete-RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 14 de abril de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: SERGIO PINTO PRATES e JESSE TRINDADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/C8BC-62A9-354F-3DC8> e informe o código C8BC-62A9-354F-3DC8





Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO ALEGRETE PREV

conselhofiscalalegreteprev@gmail.com

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Alegrete-Rs – ALEGRETE PREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do ALEGRETE PREV - Instituto de Previdência do Município de Alegrete, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alegrete.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº 017 de 13 de Junho de 2005, com mandato de quatro anos, Gestão 2025/2028 .

Parágrafo único: É o órgão de fiscalização da gestão do ALEGRETE PREV e será constituído de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 4 Representantes dos servidores ativos e 1 (um) representante dos Inativos titulares de cargos efetivos,
I- exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

- II- O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade, desempate, quando necessário.
- III- O Presidente do Conselho Fiscal tem entre suas atribuições representar o Conselho em atividades internas ou externas.
- IV- No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.
- V- Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.
- VI- No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.
- VII- No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.
- VIII- Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 01 (uma) reunião, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.
- VII- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- VIII- O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) membros.
- IX- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo 2/3 dos membros do conselho.
- X- Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.



CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal;

- I- apresentar - se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II- desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se excusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III- apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV- ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V- comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI- manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;
- VII- participar de atividades formativas a nível municipal, estadual e federal deliberadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII- cumprir este Regimento.

Art.4º . Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de :

- I-falecimento;
- II-renúncia;



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

III- desinteresse do Conselheiro, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas devidamente justificadas e aceitas pelo conselho fiscal.

§ 1º. Em caso de afastamento por no mínimo 30 (trinta) dias ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§2º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 5º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

§1º. sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

§2º. também perderá o mandato o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

Art.6º . O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 2(dois) anos.

§1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo conselheiro que por ele for designado.

§2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-à nova eleição, para o restante do mandato.

§4º. O Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicará um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

CAPÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único- Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Conselho de Administração e a outras instâncias.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO

Art.8º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

Art. 9º Ao Conselho Fiscal compete:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Alegrete Prev, podendo, para tanto, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho Fiscal, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito;
- III - eleger seu Presidente;
- IV – examinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras e os demais aspectos econômico-financeiros;
- V - examinar quaisquer operações ou atos da Unidade Gestora e de seus membros;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Alegrete Prev;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres, das inspeções e vistorias procedidas;
- X - remeter ao Conselho de Administração, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e demonstrações financeiras;
- XI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração, as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;
- XII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

XIII - dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

XIV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

XV – deliberar em conjunto com os demais conselhos a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Alegrete Prev;

XVI – acompanhar e deliberar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;

XVII - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;

XVIII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIX – fiscalizar a contratação de instituição financeira oficial que faça a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos a custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e folha de pagamento, quando acontecer, do Órgão Gestor e dos beneficiários;

XX - fiscalizar os atos de aquisição, alienação ou hipoteca dos bens imóveis do Alegrete Prev;

XXI - aprovar o orçamento do Alegrete Prev.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal exercer as demais atribuições estabelecidas pela Lei complementar Municipal que Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegrete e dá outras providências.



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

§2º O Conselho Fiscal poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e ao Presidente do Alegrete Prev ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito Municipal, quando de interesse e no rol das atribuições e competências deste conselho se fizer necessário, tendo o prazo de quinze dias essas repartições para efetivar seus esclarecimentos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.10 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação da Presidência do ALEGRETE PREV.

§1º . As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 10 (dez) dias para a realização da reunião.

§2º. Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas.

Art.11. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I- verificação do número de conselheiros presentes;
- II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- comunicações do Presidente do Conselho;
- IV- conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V- manifestação dos conselheiros;
- VI- convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art.12. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art.13. A votação será de forma simbólica, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular.

Art. 14. As reuniões serão apenas para os membros do conselho e ou, pessoas por este formalmente convidadas.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art.15. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinaram, servindo como registro de presença dos conselheiros.

Parágrafo Único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art.16. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

- I- o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II- o número de ordem da reunião;
- III- o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- IV- rol de conselheiros presentes;
- V- registro de eventuais suplentes presentes;
- VI- as comunicações do Presidente;
- VII- matérias objeto de discussão ou deliberação;



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

VIII- manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO IX

DO “QUORUM”

Art.17. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único: Se a primeira chamada não alcançar o “quórum” estabelecido no “caput” , o Presidente fará outra, meia hora mais tarde, persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 18. Somente pelo voto convergente de 2/3 dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO X

DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES

Art.19. Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do ALEGRETE PREV seguem o disposto neste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

Art. 20. São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

- I- normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;
- II- resoluções;



Alegrete Prev - Fundo de Aposentadoria e Pensão
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 105
Bairro: Centro CEP: 97542-200 Alegrete - RS

III- recomendações.

Art.21. Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal.

Art.22. As consultas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alegrete, membros do Executivo e do Legislativo serão respondidas por meio de notas de esclarecimento.

Art.23. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade, a transparência e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 dos Conselheiros.

Art.25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado na sessão ordinária de 04 de Abril de 2025.

Ivan dos Santos Leal

Presidente do Conselho Fiscal

Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO SOARES
PAREDE
Papel: Parte
(CPF 272.190.700-04)
Data: 08/04/2025 11:51:36 -03:00



Assinado digitalmente por IVAN
DOS SANTOS LEAL
Papel: Parte
(CPF 465.401.990-15)
Data: 08/04/2025 12:11:10 -
03:00



Assinado digitalmente por
KÁTIA DE VARGAS MONTEIRO
Papel: Parte
(CPF 005.463.290-04)
Data: 07/04/2025 19:34:20 -
03:00



Assinado digitalmente por
GLEIDSON AMARO PEREIRA
CORREA
Papel: Parte
(CPF 779.660.900-00)
Data: 07/04/2025 19:38:00 -03:00



Assinado digitalmente por JOSE
MARCIO MOMBACH RAMOS
Papel: Parte
(CPF 811.769.530-87)
Data: 07/04/2025 22:00:26 -
03:00



Assinado digitalmente por
PATRICIA LUCIENE DE A
BRAGA MONTE
Papel: Parte
(CPF 010.686.830-66)
Data: 08/04/2025 07:12:54 -03:00



Assinado digitalmente por
ANGELO TERTULIANO OLIVEIRA
DE OLIVEIRA
Papel: Parte
(CPF 428.590.340-72)
Data: 08/04/2025 08:05:34 -03:00



Assinado digitalmente por
ANGELO TERTULIANO OLIVEIRA
DE OLIVEIRA
Papel: Parte
(CPF 428.590.340-72)
Data: 08/04/2025 08:06:54 -03:00

